



NOTA DO SINTESE: A suspensão das aulas por causa da pandemia da Covid-19 aprofundou a exclusão social do acesso ao ensino nas escolas públicas de Sergipe

Em Sergipe, o Poder Público nas esferas estadual e municipais, não assegura as condições de acesso ao ensino básico ao implantar as atividades escolares não presenciais, pois eximiu-se da sua responsabilidade constitucional de promover os meios e as garantias para o acesso. O que está acontecendo em Sergipe é a omissão do Poder Público e a transferência da responsabilidade para professores e professoras, cuja consequência direta e imediata é a projeção de que aproximadamente 335 mil estudantes estejam sendo excluídos do acesso ao ensino de forma regular.

No período entre meados de março a julho de 2020, com a suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia da Covid-19, foi possível constatar que os sistemas educacionais de Sergipe, estadual e municipais, negligenciaram o direito à Educação Básica, além de terem promovido a oferta irregular do ensino.

Fundamentos do Direito à Educação

O dever do Estado com a Educação Básica é efetivado mediante a garantia do ensino obrigatório e gratuito dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, conforme preceitua o inciso I do art. 208 da Constituição do Brasil.

A Constituição reconhece, explicitamente, apenas um direito social como um direito público subjetivo, como o fez com o ensino obrigatório e gratuito (cf. art. 208, § 1º da CF/88). O reconhecimento expresso do direito ao ensino obrigatório e gratuito como direito público subjetivo autoriza a possibilidade de, constatada a ocorrência da sua negação ou negligência na oferta, que o mesmo pode ser exigido contra o Poder Público de imediato, individualmente ou coletivamente. O art. 5º da Lei nº 9.394/96 autoriza cidadãos, sindicatos, entidades da sociedade civil e o Ministério Público como legítimos para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do [§ 2º do art. 208 da Constituição Federal](#), sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê que o Poder Público assegurará em primeiro lugar o '*acesso ao ensino obrigatório*' (§ 2º do art. 5º da Lei 9.394/96), podendo ser imputado crime de responsabilidade da autoridade competente uma vez comprovada a negligência na oferta do ensino obrigatório (§ 4º do art. 5º da Lei 9.394/96), cabendo a administração pública '*criar formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino*' (§ 5º do art. 5º da Lei 9.394/96).

Igualdade de condições para o acesso ao ensino é princípio constitucional:

As Constituições do Brasil e de Sergipe estabelecem que o ensino deve ser ministrado com base no princípio da '*igualdade de condições para o acesso e a permanência*', conforme está inscrito no inciso I do art. 206 e inciso I do art. 215 respectivamente. Nesse mesmo fundamento constitucional a Carta Magna de Sergipe vai além ao estabelecer também '*... igualdade de condições para a continuidade na escola pública*'.



O Poder Público, nas esferas estaduais e municipais, assegura o acesso as aulas presenciais quando oferece as seguintes condições: prédios escolares, oferta de vagas para que todos possam efetivar as matrículas, docentes para que as aulas sejam ministradas, infraestrutura administrativa nas escolas, transporte escolar, livros didáticos, bibliotecas, quadras esportivas e espaços de lazer, alimentação escolar, dinheiro direto na escola, servidores para as áreas administrativas e os insumos básicos para o desenvolvimento dos processos pedagógicos de ensino de aprendizagem.

A SEDUC - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura usurpa competências legais do Conselho Estadual de Educação e transfere a responsabilidade do acesso dos estudantes as aulas não presenciais para professores e professoras:

Em 27 de maio de 2020, a SEDUC/SE desrespeitou o art. 220 da Constituição do Estado de Sergipe, pois ao outorgar unilateralmente a Portaria nº 2.235/2020, usurpou as competências do Conselho Estadual de Educação, órgão responsável pela normatização e orientação das atividades educacionais.

A Portaria nº 2.235/2020/GS/SEDUC não regulamentou as competências e as atribuições do Poder Público Estadual quanto ao seu dever constitucional de assegurar o acesso à educação básica obrigatória e aos que a ela não tiveram na idade própria, os insumos materiais necessários para a permanência e a oferta regular para possa ser efetivada a continuidade dos estudantes na escola pública;

Na verdade, a Portaria nº 2.235/2020/GS/SEDUC ao desobrigar o Governo do Estado de cumprir as suas competências constitucionais ‘para assegurar o acesso e a oferta regular do ensino’ com a implantação das atividades escolares não presenciais, transferiu, ao arripio das Cartas Magnas do Brasil e Sergipe, essa responsabilidade exclusivamente para os estabelecimentos de ensino e consequentemente para os docentes no exercício da regência de classe. Assim sendo, cada Professor ou Professora está sendo obrigado, coercitivamente, a improvisar formas de acesso dos seus estudantes as atividades escolares não presenciais.

Cabe ao Poder Público, nesses tempos da pandemia da Covid-19, **‘criar formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino’** (§ 5º do art. 5º da Lei 9.394/96). Cumprir essa normativa das Diretrizes e Bases da Educação Nacional implica que os Governos Estadual e Municipais de Sergipe terão que viabilizar as seguintes condições de ACESSO, pois somente assim serão ofertadas regularmente as aulas não presenciais em condições de igualdades para a permanência e a continuidade dos estudantes nas escolas públicas:

- a) Distribuição de *tablets* para todos os Estudantes, Professores e Professoras;
- b) Oferta de pacotes de dados de internet banda larga 4G para todos os Estudantes, Professores e Professoras;
- c) Instituição de um programa de formação voltado para Professores e Professoras sobre a utilização das ferramentas das mídias digitais, além de didática e metodologia de ensino para as atividades escolares não presenciais;
- d) Viabilização do acesso, por estudantes e docentes, a uma plataforma digital construída especificamente para as aulas não presenciais;



- e) Proporcionar continuamente o suporte pedagógico e tecnológico aos docentes que estão dedicados a efetivação das atividades escolares não presenciais;
- f) Promover a fusão dos anos escolares 2020 e 2021 na reorganização dos calendários escolares, instituir um sistema de ciclo da Educação Básica para atender a essa demanda emergencial e a adoção de uma proposta curricular que responda aos desafios da realidade atual.

O controverso e constrangedor histórico da implantação das Atividades Escolares Não Presenciais nos termos da Portaria nº 2.235/2020/GS/SEDUC

Na maioria das escolas estaduais, com raras exceções, não houve momentos específicos para que a Comunidade Escolar tivesse oportunidade de estudar os marcos legais do direito à Educação, particularmente no que tange às premissas constitucionais para efetivar as condições para o ACESSO, ao tempo que quase não existiram possibilidades de leituras coletivas ou debates sobre o Parecer nº 5/2020, do Conselho Nacional de Educação, ou do texto da Resolução nº 004/2020, do Conselho Estadual de Educação.

As escolas estaduais foram acossadas pelo Departamento de Educação da SEDUC/SE e pelas Diretorias Regionais de Educação para que deliberassem de forma maniqueísta, em regime de urgência, se os **“docentes eram contra ou a favor a implantação das aulas não presenciais”**, quando o debate responsável e legal passa objetivamente pela garantia das condições de acesso. Poucas foram as escolas estaduais que fizeram um diagnóstico das condições socioeconômicas das famílias dos estudantes para saber se os discentes teriam as condições materiais para acompanhar e participar das aulas não presenciais.

Em significativa parcela das escolas estaduais de Sergipe, foi infligido o terror aos Professores e Professoras, através de práticas abomináveis de assédio moral, disseminação de lendas urbanas impregnadas de ameaças sutis e de fortes indícios de manipulações das reuniões das comunidades escolares. Constatou-se anulações e até a convocação de outras reuniões deliberativas nas unidades de ensino que na contramão decidiram não implantar as atividades escolares não presenciais sem a garantia das condições de acesso.

Os Professores e Professoras, das escolas públicas estaduais e municipais de Sergipe, em sua esmagadora maioria, foram coagidos e constrangidos a aderirem as aulas não presenciais ante as ameaças veladas e subliminares de corte da gratificação da regência de classe, frente a impossibilidade de reposição das centenas de aulas do ano letivo de 2020 e do receio de serem punidos com inquéritos administrativos ou perdas de direitos. A consequência desse processo desastroso foi a constatação de que em muitas escolas públicas as relações de respeito aos Profissionais do Magistério foram substituídas pelo crime do assédio moral. A lei nº 5.419/2004 caracteriza o crime do assédio moral nos seguintes termos:

“Art. 2º. Para fins do disposto na presente Lei, considera-se assédio moral toda ação repetitiva ou sistematizada, praticada por agente e servidor de qualquer nível que, abusando da autoridade inerente às suas funções, venha causar danos à integridade psíquica ou física e à auto-estima do servidor, prejudicando também o serviço público prestado e a própria carreira do servidor atingido.”

Os efeitos colaterais da política de transferência de responsabilidade pelos gestores para os docentes, posto que os municípios não estão garantindo o acesso ao ensino não presencial a todos os estudantes matriculados:

Dentre os 75 municípios sergipanos constata-se a existência de três conjuntos de realidades distintas no que tange a oferta de aulas não presenciais:

- a) Em alguns municípios, as Secretarias Municipais de Educação, diante da constatação de que a maioria dos estudantes não possuem mídias digitais e nem acesso à internet, além do fato das administrações municipais não disporem de recursos financeiros suficientes para assegurar igualmente aos discentes as condições necessárias para o acesso, optaram por não implantar as atividades escolares não presenciais, procurando apenas estimular formas de contato permanente com os alunos;
- b) Noutros municípios, extremamente pobres, frente a realidade socioeconômica precarizada das famílias dos estudantes, as Secretarias Municipais de Educação estão encaminhando atividades impressas em papel, fato esse que contraria os Decretos 40.588 e 40.605, ambos de 2020, editados pelo Governador do Estado de Sergipe, que proíbem a utilização do papel, tendo em vista que os processos físicos podem transportar de um lugar para outro o vírus da Covid-19. Constatou-se que um grupo expressivo de escolas estaduais também adotou a utilização de atividades pedagógicas impressas em papéis para distribuir com os estudantes. As atividades escolares impressas em papéis são transportadas pelos familiares ou até pelos estudantes em sacos plásticos, ou seja, verifica-se então a utilização de dois vetores que facilitam a transmissão comunitária da Covid-19. Cabe salientar, que os gestores públicos, responsáveis pela adoção de tais medidas educacionais, poderão vir a ser responsabilizados por crime doloso de negligência e imperícia, caso ocorra a constatação de que a contaminação pela Covid-19 foi decorrente da utilização do papel e dos sacos plásticos;
- c) Por fim, um terceiro grupo dos municípios de Sergipe optou por copiar e colar a mesma política da SEDUC/SE, ao terem aprovado resoluções nos Conselhos Municipais de Educação similares a Portaria nº 2.235/2020, obrigando os Docentes a se virarem por conta própria para encontrarem os meios, mesmo que sejam precários e não recomendáveis do ponto de vista pedagógico, para ministrarem aulas não presenciais para os seus alunos.

A caótica realidade das aulas não presenciais nas escolas públicas estaduais e municipais de Sergipe

Os Professores e Professoras Regentes, das escolas estaduais e municipais, que estão sendo obrigados e forçados a realizar as atividades escolares não presenciais, sem as condições básicas para assegurar o acesso dos estudantes, relatam os seguintes problemas:

- O ambiente das comunidades escolares está tenso e conflituoso por conta das reiteradas e sucessivas práticas de assédio moral, cuja consequência são Docentes adoentados, com crises nervosas provocadas pelo alto grau de exposição ao estresse e até o surgimento de quadros de depressão;



- Docentes que decidiram não aderir as aulas não presenciais, por falta das condições de acesso, são continuamente constrangidos pelos gestores, estão inseguros quanto aos seus direitos trabalhistas e ameaçados no exercício da autonomia pedagógica;
- Docentes relatam que continuamente recebem ligações telefônicas ou mensagens com cobranças descabidas para que entreguem planos semanais de trabalho, registrem o acompanhamento individualizado dos alunos e façam relatórios detalhados das atividades escolares não presenciais;
- Muitos Docentes relatam que estão trabalhando os três turnos no planejamento das atividades não presenciais, que dedicam tempo de trabalho nessas aulas remotas para além de suas jornadas de trabalho e que são abordados pelos estudantes a qualquer hora do dia para responderem às dúvidas e dificuldades enfrentadas pelos mesmos;
- Muitos Docentes estão se endividando para comprar notebooks com configurações potentes, contratar pacotes de internet banda larga que possam atender a demanda das aulas digitais, estão adquirindo ou improvisando tripés para posicionar os celulares no momento da gravação e de transmissão das aulas;
- Os Docentes improvisam, por conta própria e risco, a transmissão das atividades escolares não presenciais através de grupos de Whatsapp, Instagram ou Facebook, além de aplicativos como Google Meet ou Skype, dentre outros;
- As direções de escolas públicas estão criando grupos de Whatsapp, por turmas, destinados a estudantes e familiares, expondo os números particulares dos telefones celulares dos Docentes, fato que está implicando em diversos problemas de perda da privacidade;
- A baixa escolaridade das famílias dos estudantes inviabiliza que os discentes recebam orientações e suporte para responderem as atividades pedagógicas propostas pelos docentes;
- Poucos estudantes fazem a devolutiva das atividades pedagógicas encaminhadas pelos docentes;
- Em cada turma, poucos são os estudantes que estão tendo acesso as aulas não presenciais, sendo que a participação oscila de 2, 4, 8 ou 12 alunos no máximo, sendo que esse percentual diminui a cada semana;
- As famílias dos estudantes alegam que possuem apenas um aparelho celular e que não possuem dinheiro suficiente para colocar créditos para a internet e por essa razão estão determinando que os seus filhos e filhas não participem das atividades escolares não presenciais;
- Está em curso um processo de indução, praticados por alguns gestores e direções escolares, para que Docentes registrem aulas não presenciais ministradas precariamente, inclusive com a participação de menos de 10% dos alunos matriculados em determinadas turmas, pois querem concluir o ano letivo 2020 de qualquer jeito, independente da aprendizagem dos estudantes;



- A falta da garantia das condições de acesso, permanência e continuidade na escola provoca como consequência, nos familiares e estudantes, a desistência do ano letivo 2020.

Em Sergipe o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, está importando na responsabilidade das autoridades competentes, seja na esfera estadual ou nas municipais:

O resultado do censo escolar 2019, sistematizado pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, registrou 543.464 matrículas de Educação Básica no estado de Sergipe. Nas escolas estaduais a matrícula foi de 150.087, nas escolas municipais foi de 268.231, enquanto que nas unidades de ensino federais foi de 4.740 e nas instituições privadas foi de 120.406 alunos.

Os relatos dos Professores e Professoras, de que estão atingindo com as aulas não presenciais, na atualidade, menos de 20% dos estudantes, nas escolas estaduais e municipais, permite facilmente projetar, por estimação, de que há mais de 335 mil estudantes que estão sem o acesso ao ensino básico, em decorrência da negligência e da oferta irregular.

A negação do direito a educação, gratuito, público e subjetivo implica em crime de responsabilidade das autoridades competentes, seja no âmbito da Secretaria de Estado da Educação ou dos gestores municipais. Diante desse cenário, ganha importância e relevância a Nota Técnica Nº 01/2020/CAOP/EDUC – do Ministério Público de Sergipe, que tem como escopo a ‘Reorganização dos Calendários Escolares em virtude da suspensão das aulas presenciais, como reflexo da medida sanitária de isolamento social’. O Centro Operacional do Direito à Educação do MPE/SE, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como também das suas funções institucionais (conferir os arts. 127 e 129 da CF), confrontou didaticamente o Parecer nº005/2020/CNE e a Resolução nº 004/2020/CEE/SE com o objetivo explícito de orientar e apresentar um conjunto de propostas aos(as) Promotores(as) de Justiça que atuam nas Comarcas, considerando o fato dos mesmos serem diretamente os responsáveis pelo controle externo das políticas públicas efetivadas pelo Poder Executivo e guardiões dos direitos das crianças, adolescentes e jovens.

Medida Provisória nº 934/2020 prevê possibilidade de financiar os meios necessários para o acesso às atividades pedagógicas não presenciais

O texto da Medida Provisória nº 934/2020, aprovado na Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado da República em 08/07/2020, prevê que a União, em conformidade com o disposto no [§ 1º do art. 211 da Constituição Federal](#), deverá prestar assistência técnica e financeira de forma supletiva aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal no provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e dos alunos da educação básica pública às atividades pedagógicas não presenciais adotadas pelos sistemas de ensino, durante o estado de calamidade pública da pandemia da Covid-19.

Aracaju(SE), 14 de julho de 2020

CERES – Conselho Estadual de Representantes do SINTese – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe